

Ufinet Brasil S.A.

CNPJ/ME 06.288.154/0001-07 - NIRE 35.300.535.138

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27/10/2022
Data, hora e local: Aos vinte e sete dias do mês de outubro de 2022, às 10:00 horas, na sede social da Ufinet Brasil S.A., sociedade por ações localizada na Alameda Araguaia, nº 3.972, 1º andar, Alphaville Industrial, Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06.455-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.288.154/0001-07 ("Companhia"), com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.535.138, em sessão de 26/04/2019 ("Estatuto Social"). **Convocação e presença:** Dispensada as formalidades de convocação, em razão da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do Estatuto Social e de acordo com o artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, conforme assinaturas apostas no Livro Registro de Presença de Acionistas. **Mesa:** Sr. Wagner Kato Rapchan, Presidente da Mesa; Sr. Álvaro Luiz Melges Brito, Secretário. **Ordem do dia:** Deliberar sobre (i) a alteração do objeto social da Companhia; (ii) a exclusão do valor nominal das ações de emissão da Companhia; e (iii) a reformulação e consolidação do Estatuto Social da Companhia. **Deliberações:** Após exame e discussão das matérias constantes no ordem do dia, preliminarmente, foi aprovado pela unanimidade dos acionistas que a ata desta assembleia fosse lavrada na forma sumária e publicada com a omissão das assinaturas dos presentes. Ato subsequente, os acionistas decidiram, por unanimidade e sem quaisquer restrições e/ou ressalvas: alterar o objeto social da Companhia para incluir as seguintes atividades: a prestação de serviços de consultoria em tecnologia da informação; a prestação de serviços de acesso a programas da internet; a prestação de serviços de tratamento de dados, provedor de aplicação e hospedagem na internet; a prestação de serviços de assessoria na administração das sociedades participadas, direta ou indiretamente, pela Companhia e demais sociedades de seu grupo econômico, incluindo, para tal finalidade: (i) a orientação e assistência operacional para a gestão, planejamento, organização, controle orçamentário, informação, gestão e negociação do negócio; (ii) o auxílio na definição de métodos e procedimentos de controle interno, incluindo registros em geral, registro de custos e controle de orçamentos; (iii) assessoria para a negociação entre empresas e seus trabalhadores; e (iv) a assessoria em relações públicas e comunicação, interna e externa; e (d) a participação em outras sociedades como sócia, quotista ou acionista, excluir o valor nominal das ações de emissão da Companhia, as quais passarão a ser sem valor nominal; reformular o Estatuto Social para refletir as deliberações acima, que passará a vigorar conforme uma nova redação consolidada anexa à presente ata como **Anexo I. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que lida, conferida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os presentes, por meio eletrônico via plataforma DocuSign, sendo as assinaturas consideradas válidas, nos termos do artigo 10, §2º da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e artigo 36, I, da Instrução Normativa DREI nº 81/2020. Mesa: Wagner Kato Rapchan - Presidente; Álvaro Luiz Melges Brito - Secretário. Barueri, 27/10/2022. Mesa: Wagner Kato Rapchan, Presidente; Álvaro Luiz Melges Brito, Secretário. **Estatuto Social. Capítulo I. Razão social, objeto, sede, foro e prazo de duração:** Artigo 1º - A Ufinet Brasil S.A. é uma sociedade por ações, regida pela Lei nº 6.404, de 15/12/1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), por este Estatuto Social, pelas leis e usos do comércio e demais disposições legais aplicáveis ("Companhia"). **Artigo 2º** - O objetivo social da Companhia é: a prestação de serviços de provedor de acesso a redes de comunicação; a prestação de serviços de comunicação multimídia - SCM; o suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação e telecomunicações; a prestação de serviços de redes de transportes de telecomunicações - SRTT; o aluguel de equipamentos sem uso de mão de obra; a locação de fibra óptica apagada; a instalação e manutenção de estações e redes de telecomunicações; a sublocação de espaço em ambientes controlados com gerenciamento de infraestruturas mecânica, elétrica e conectividade, para armazenamento de equipamentos de tecnologia da informação, telecomunicações, e de infraestrutura de rede; a locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem de ferrovia e rodovia; a prestação de serviços de consultoria em tecnologia da informação; a prestação de serviços de tratamento de dados, provedor de aplicação e hospedagem na internet; a prestação de serviços de acesso a programas da internet; a prestação de serviços de assessoria na administração das sociedades participadas, direta ou indiretamente, pela Companhia e demais sociedades de seu grupo econômico, incluindo, para tal finalidade: (i) a orientação e assistência operacional para a gestão, planejamento, organização, controle orçamentário, informação, gestão e negociação do negócio; (ii) o auxílio na definição de métodos e procedimentos de controle interno, incluindo registros em geral, registro de custos e controle de orçamentos; (iii) assessoria para a negociação entre empresas e seus trabalhadores; e (iv) a assessoria em relações públicas e comunicação, interna e externa; e a participação em outras sociedades como sócia, quotista ou acionista. **Artigo 3º** - A Companhia tem sede e foro na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Araguaia, nº 3.972, 1º andar, Alphaville Industrial, CEP 06.455-000. **Único:** A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, pode criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior. **Artigo 4º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II. Do capital social e ações:** Artigo 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 51.766.147,00, dividido em 51.766.147 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. §1º - Cada ação ordinária corresponde a 1 voto nas Assembleias Gerais da Companhia. §2º - As ações são indivisíveis perante a Companhia, a qual somente reconhecerá um único acionista para cada ação. §3º - As ações de emissão da Companhia estão sujeitas ao Acordo de Acionistas (*Shareholders Agreement*) celebrado em 02/08/2019, cuja cópia foi arquivada na sede da Companhia na mesma data ("Acordo de Acionistas"). Dessa forma, o exercício do direito de voto, bem como quaisquer outros direitos inerentes e derivados das ações de emissão da Companhia, a transferência de tais ações e a administração da Companhia estão sujeitas ao disposto no Acordo de Acionistas. **Capítulo III. Assembleia geral:** Artigo 6º - A Assembleia Geral, com as funções e atribuições previstas na Lei das Sociedades por Ações, no Acordo de Acionistas da Companhia e pelo presente Estatuto Social, reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 meses subsequentes ao término do exercício social para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem. §1º - As Assembleias Gerais de Acionistas, Ordinárias ou Extraordinárias, serão convocadas pelo Conselho de Administração ou mediante o pedido, por escrito, de qualquer acionista titular de, no mínimo, 20% das ações ordinárias da Companhia, com 8 dias de antecedência para primeira convocação, e 5 dias para segunda convocação, especificando o local, data e o ordem do dia. §2º - Será dispensada a convocação prévia para aquelas Assembleias Gerais às quais comparecerem todos os acionistas. §3º - Será considerado presente à Assembleia Geral o acionista que possa dela participar à distância, através de meio de comunicação adequado, incluindo, mas não se limitando, por meio de áudio ou videoconferência, tudo sem qualquer prejuízo à validade das decisões tomadas, manifestando seu voto. Em até 15 dias subsequentes à realização da assembleia, a ata deverá ser lavrada e o referido acionista deverá confirmar o voto através da assinatura da respectiva ata de Assembleia Geral lavrada em livro próprio e do Livro de Presença de Acionistas da Companhia. §4º - Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 ano, que seja acionista, diretor da Companhia ou advogado. §5º - A prova de representação deverá ser depositada na sede da Companhia com antecedência mínima de 48 horas da data marcada para a realização da Assembleia Geral. **Artigo 6º** - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou por qualquer outra pessoa designada pela Assembleia Geral, que escolherá um dos presentes para secretariar os trabalhos. **Artigo 7º** - As Assembleias Gerais da Companhia serão instaladas na forma da Lei das Sociedades por Ações. **Único:** Os acionistas poderão deliberar e decidir sem a necessidade de realização de

uma Assembleia Geral para tanto, desde que todos os acionistas concordem em decidir sobre a matéria por escrito. **Artigo 8º** - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, ressalvadas as exceções previstas em lei ou no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. **Único:** As matérias abaixo relacionadas estarão sujeitas à aprovação unânime dos acionistas da Companhia, observado o disposto no Acordo de Acionistas: despesas de capital (*capital expenditure - CAPEX*) a serem incorridas pela Companhia em projetos com taxa interna de retorno (*IRR*) inferior a 10%; a recompra, pela Companhia, de qualquer das ações, de qualquer outra forma que não *pro rata* entre os acionistas; qualquer redução de capital da Companhia, de qualquer outra forma que não *pro rata* entre os acionistas; qualquer transação entre a Companhia e qualquer Parte Relacionada (conforme definido no Acordo de Acionistas) de qualquer outra forma que não em bases regulares (*on arm's length terms*); quaisquer alterações no Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas que, desproporcionalmente, aumentem as obrigações do acionista minoritário ou diminuam seus direitos em relação à acionista majoritária; qualquer reorganização societária da Companhia (tais como fusão, cisão, aquisição, entre outras) que impacte negativamente no *valuation* das ações do acionista minoritário nos termos do Acordo de Acionistas; qualquer alteração material no objeto social da Companhia; e a liquidação da Companhia, exceto se requerido por lei, bem como o pedido de recuperação judicial ou falência da Companhia. **Capítulo IV. Administração da companhia:** Artigo 9º - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, que terão as atribuições conferidas por lei, pelo Acordo de Acionistas e por este Estatuto Social. §1º - As deliberações do Conselho de Administração e da Diretoria constarão de atas lavradas e assinadas nos livros próprios da Companhia. §2º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante assinatura de termo de posse lavrado nos livros mantidos pela Companhia para esse fim, dispensada garantia de fé pública, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos artigos 145 a 158 da Lei das Sociedades por Ações. §3º - Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme aplicável. §4º - Cabe à Assembleia Geral a fixação do montante global da remuneração dos administradores. **Conselho de Administração:** Artigo 10 - O Conselho de Administração será composto por até 5 membros, acionistas ou não, residentes ou não no país, eleitos pela Assembleia Geral, observadas as regras previstas no Acordo de Acionistas, para um mandato unificado de 3 anos, permitida a reeleição, e destituíveis a qualquer tempo. §1º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão indicados pela Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração, observadas as regras previstas no Acordo de Acionistas. §2º - Em caso de impedimento permanente ou renúncia de qualquer dos membros do Conselho de Administração durante o mandato para o qual foi eleito, seu substituto será nomeado pelo acionista que o havia indicado anteriormente como membro do Conselho de Administração, respeitados os mecanismos de substituição previstos no Acordo de Acionistas. §3º - Em caso de impedimento temporário ou ausência, o membro do Conselho de Administração temporariamente impedido ou ausente poderá instruir outro membro do Conselho de Administração, por escrito, para que este o represente e vote em seu nome nas reuniões do Conselho de Administração. §4º - Os Conselheiros não serão remunerados pelo exercício de seu mandato, exceto se expressamente decidido em outro sentido pelo Conselho de Administração. **Artigo 11** - As reuniões do Conselho de Administração deverão ocorrer ordinariamente na primeira quinzena após o final de cada semestre ou extraordinariamente sempre que necessário. §1º - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por qualquer Conselheiro ou acionista que detenha no mínimo 20% do capital social da Companhia, com 8 dias de antecedência para primeira convocação e 5 dias em segunda convocação, por meio de comunicação escrita enviada aos Conselheiros, aceitando-se e-mail com confirmação de recebimento exclusivamente para a convocação dos membros do Conselho de Administração residentes no exterior, com a indicação da data, local, hora e das matérias a serem discutidas, acompanhadas de todos os documentos e informações a elas pertinentes, quando for o caso. A presença de todos os membros do Conselho de Administração dispensa as formalidades de convocação aqui previstas. §2º - As reuniões do Conselho de Administração poderão instalar-se com a presença de, pelo menos, 3 membros, observadas as demais regras previstas no Acordo de Acionistas. Caso não instalada em primeira convocação, a segunda convocação será realizada após 5 dias da realização da primeira convocação. As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por qualquer dos seus membros, eleito pela maioria dos Conselheiros presentes. §3º - Será considerado presente à reunião o membro do Conselho de Administração da Companhia que possa dela participar à distância, através de meio de comunicação adequada, incluindo, mas não se limitando, por meio de áudio ou videoconferência, tudo sem qualquer prejuízo à validade das decisões tomadas, manifestando seu voto. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração deverão enviar o conteúdo de seu voto por correio ou e-mail ao Presidente do Conselho de Administração e as atas deverão ser lavradas e assinadas em até 15 dias da data da realização da reunião. §4º - As deliberações nas reuniões do Conselho de Administração dependerão de aprovação da maioria de seus membros, observadas as regras previstas no Acordo de Acionistas. §5º - Os membros do Conselho de Administração poderão decidir sem a necessidade de realização de uma reunião para tanto, desde que todos os Conselheiros concordem em decidir sobre a matéria por escrito. §6º - Cada Conselheiro terá direito a 1 voto nas deliberações do órgão. **Artigo 12** - O Conselho de Administração deliberará sobre todas as matérias relevantes para a condução dos negócios da Companhia e para a sua gestão. Sem prejuízo da generalidade da disposição acima e além das atribuições previstas na Lei das Sociedades por Ações, o Conselho de Administração deliberará sobre as seguintes matérias: Aprovar e alterar os planos estratégicos, orçamento anual e plano de negócios, políticas plurianuais de negócios e materiais da Companhia, que compreendem a orientação geral dos negócios da Companhia, incluindo suas políticas comerciais, financeiras-administrativas, logísticas, de compras, de tecnologia da informação e de recursos humanos; Aprovar os atos da Diretoria indicados no Artigo 16 deste Estatuto Social, sendo que suas deliberações e decisões terão caráter vinculante para a Diretoria; Nomear e destituir os membros da Diretoria da Companhia e fixar suas atribuições, observado o disposto no Estatuto Social da Companhia e no Acordo de Acionistas; Supervisionar a Diretoria e as atividades dos Diretores e os negócios, examinando, a qualquer tempo, os livros e documentos da Companhia, solicitando informações sobre contratos por ela celebrados ou a celebrar, bem como sobre quaisquer outros atos; Convocar Assembleias Gerais sempre que julgar necessário; Opinar e solicitar informações sobre as demonstrações financeiras da Companhia; Selecionar e nomear ou substituir o auditor independente da Companhia; e Emitir parecer sobre atos ou contratos, sempre que exigido nos termos do Acordo de Acionistas ou neste Estatuto Social. **Diretoria:** Artigo 13 - A Diretoria da Companhia será composta por pelo menos 2 membros e no máximo 3 membros, dentre os quais o Diretor Executivo e o Diretor Financeiro, residentes no País, com mandato de 1 ano, permitida a reeleição, ou até que o Conselho de Administração proceda com uma nova indicação, com as atribuições que lhes forem fixadas pelo Conselho de Administração e observadas as regras de eleição previstas no Acordo de Acionistas. **Único** - Em suas ausências temporárias, cada Diretor será substituído pelo Diretor que este houver previamente indicado por escrito como seu substituto durante o período de sua ausência. Em caso de vacância definitiva, o Conselho de Administração deverá ser convocado nos 10 dias seguintes para eleição do respectivo Diretor substituído, observadas as hipóteses especiais dispostas no Acordo de Acionistas. **Artigo 14** - A Diretoria administrará a Companhia obedecendo rigorosamente ao disposto neste Estatuto Social, na legislação aplicável e no Acordo de Acionistas, sendo vedado a seus integrantes, em conjunto ou isoladamente, a prática de atos em nome da Companhia, estranhos a seus objetivos. **Artigo 15** - Os Diretores terão a representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, competindo-lhes, nos limites estabelecidos por este Estatuto

Social, a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, inclusive, cumprindo e fazendo cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração. §1º - Observadas as disposições deste Estatuto Social, especialmente os limites e autorizações previstos no Artigo 16, a Companhia considerará-se obrigada e representada: pela assinatura isolada do Diretor Executivo ou de 1 procurador, para atos de mera rotina que não gerem obrigações para a Companhia, ou para atos cujo valor individual ou agregado não exceda R\$ 1.300.000,00, com exceção dos atos descritos no item (d), do Artigo 16, do Estatuto Social, para os quais deverá ser aplicado o disposto no Artigo 15, §1º, (b) deste Estatuto Social; pela assinatura conjunta (i) do Diretor Executivo e do Diretor Financeiro; (ii) do Diretor Executivo e de 1 procurador; ou (iii) do Diretor Financeiro e de 1 procurador; ou (iv) de 2 procuradores, para os atos descritos no item (d), do Artigo 16, do presente Estatuto Social, cujo valor individual ou agregado não exceda R\$ 1.300.000,00; e pela assinatura conjunta (i) do Diretor Executivo e do Diretor Financeiro; (ii) do Diretor Executivo e de 1 procurador; ou (iii) de 2 procuradores, para a prática de todos e quaisquer atos cujo valor individual ou agregado seja superior a R\$ 1.300.000,00. §2º - As procurações outorgadas em nome da Companhia serão outorgadas pela assinatura conjunta de 2 Diretores e deverão especificar expressamente os poderes conferidos aos procuradores, vedar o subestabelecimento e conter prazo de validade limitado a 1 ano, exceto para as procurações a serem outorgadas a procuradores para fins do disposto no Artigo 15, §1º, que poderão ter prazo de validade superior a 1 ano. O prazo previsto neste §2º é restritivo quanto ao subestabelecimento não se aplicam às procurações outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos. **Artigo 16** - Não obstante o disposto no Artigo 15, §1º, deste Estatuto Social, a prática dos seguintes atos dependerá, sempre, da aprovação prévia do Conselho de Administração: prestar fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias, cujo valor individual ou agregado seja superior a R\$ 2.500.000,00; vender, ceder, transferir, negociar, empenhar, hipotecar ou de qualquer outra forma dispor ou onerar quaisquer ativos e/ou imóveis da Companhia e/ou suas subsidiárias, cujo valor individual ou agregado seja superior a R\$ 2.500.000,00. Sem prejuízo do anterior, em nenhum caso poderão ser vendidos ativos substanciais e/ou necessários para a operação da Companhia e condução ordinária dos negócios, incluindo, mas não se limitando a imóveis, fibra ótica, ativos fixos, patentes, marcas, procedimentos industriais, matéria prima, recursos de computação e armazenamento digital, acordos de infraestrutura necessária para o projeto. Essa limitação não será extensiva para a venda de serviços e/ou atos necessários para o desenvolvimento do objeto social da Companhia, os quais estão sujeitos às previsões deste Artigo 16; celebrar contratos de mútuo, comodato ou transferir, emitir ou de qualquer outra forma negociar instrumentos de débito, endividamento ou a assunção de compromissos de endividamento pela Companhia com quaisquer terceiros, excluindo-se instituições financeiras, bancárias ou de crédito; efetuar toda e qualquer contratação e/ou movimentação perante instituições financeiras, bancárias ou de crédito, incluindo, mas não se limitando a, abrir, movimentar ou encerrar contas bancárias, solicitar instrumentos para pagamentos em dinheiro, emissão de extratos bancários e demais documentos exigidos para gestão de contas bancárias, assinar cheques, efetuar pagamentos, emitir ordens de transferência e boletos, negociar e assinar instrumentos de dívidas, celebrar contratos de câmbio, contratos de mútuo, entre outros, cujo valor individual ou agregado seja superior a R\$ 1.300.000,00; aceitar, endossar, negociar ou protestar títulos de crédito emitido contra ou a favor da Companhia cujo valor individual ou agregado seja superior a R\$ 2.500.000,00; contratar, negociar, rescindir, discutir ou de outra forma alterar apólices de seguros, o escopo das coberturas contratadas, apresentação de reclamações de sinistros, o pagamento e recebimento de indenizações, cujo valor individual ou agregado de cobertura ou em discussão seja superior a R\$ 2.500.000,00; celebrar qualquer operação entre a Companhia, suas subsidiárias, seus acionistas, seus administradores e/ou qualquer outra parte relacionada que não esteja relacionada ao curso normal dos negócios da Companhia; propor, contestar, apresentar recursos, renunciar, desistir, transacionar, celebrar acordos perante juízo e/ou de qualquer forma se manifestar, bem como designar advogados e assessores para tais fins, em relação a ações judiciais, processos administrativos ou arbitragens, cujo valor individual ou agregado seja superior a R\$ 2.500.000,00; reconhecer, cobrar ou aceitar, judicial ou extrajudicialmente, dívidas contra ou créditos a favor da Companhia, mediante celebração dos respectivos instrumentos de confissão de dívida ou equivalentes, cujo valor individual ou agregado seja superior a R\$ 2.500.000,00; representar a Companhia perante todos e quaisquer órgãos e pessoas, públicas ou privadas, departamentos e autarquias, federais, estaduais e municipais, em todas as suas repartições e divisões, incluindo, mas não se limitando, em relação a procedimentos, diligências, apresentação de declarações e trâmites, perante Juntas Comerciais, a Receita Federal do Brasil, o Banco Central do Brasil, a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, autoridades trabalhistas, seguradora social, autoridades fiscais e previdenciárias, cujo impacto financeiro direto à Companhia, individual ou agregado, seja superior a R\$ 2.500.000,00; receber ou responder citações, intimações e notificações judiciais e/ou extrajudiciais enviadas por ou recebidas pela Companhia, cujo objeto envolva valor individual ou agregado seja superior a R\$ 2.500.000,00; celebrar, negociar, modificar, ou extinguir quaisquer contratos ou efetuar qualquer gasto junto a prestadores de serviço ou fornecedores da Companhia, cujo valor individual ou agregado seja superior a R\$ 2.500.000,00; celebrar, negociar, modificar, ou extinguir quaisquer contratos ou qualquer outro tipo de acordo com clientes ou terceiros para a comercialização de serviços e produtos compreendidos ou relacionados ao objeto social da Companhia, cujo valor individual ou agregado da venda seja superior a R\$ 5.500.000,00; participar de leilão, concurso, processo competitivo, licitação, pública ou privada, cujo valor individual ou agregado seja superior a R\$ 5.500.000,00; contratar, demitir, promover, oferecer bônus, participação nos lucros, participação em planos de *stock option* ou equivalentes, ou alterar as condições de contratação de empregados, diretores, conselheiros e demais colaboradores cuja remuneração anual seja superior a R\$ 270.000,00; adquirir, onerar, alienar e/ou qualquer outra transação envolvendo participações societárias detidas pela Companhia em outras sociedades, consórcios, sociedade em conta de participação, associações e demais pessoas jurídicas (e/ou direitos relacionados a tais pessoas jurídicas); celebrar qualquer operação societária envolvendo qualquer subsidiária (sociedades, consórcios, sociedade em conta de participação, associações e demais pessoas jurídicas), inclusive, mas não limitado a incorporação, reorganizações societárias, joint venture, parceria, cisão, permuta de ações, combinação de negócios (por aquisição de ativos, valores mobiliários ou de outra forma); deliberar sobre o voto da Companhia em qualquer Assembleia Geral, Reunião de Sócios ou qualquer acordo de acionistas de qualquer de subsidiária (sociedades, consórcios, sociedade em conta de participação, associações e demais pessoas jurídicas), qualquer que seja a matéria (inclusive todas as matérias relacionadas neste Artigo 16); confessar falência e/ou pedir a recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia; representar a Companhia perante qualquer assembleia de credores, massa falida ou procedimento de recuperação judicial ou extrajudicial, cujo valor individual ou agregado do crédito discutido seja superior a R\$ 2.500.000,00; aprovar a descontinuação das atividades, dissolução, liquidação ou extinção da Companhia e/ou suas subsidiárias (sociedades, consórcios, sociedade em conta de participação, associações e demais pessoas jurídicas); e outorgar procuração pela Companhia, para a prática dos atos listados neste Artigo 16. **Artigo 17** - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de quaisquer dos acionistas, administradores, conselheiros, diretores, procuradores ou empregados que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor próprio e/ou de terceiros, ou em contrariedade ou além dos limites estabelecidos no Estatuto Social, na legislação ou no Acordo de Acionistas. **Capítulo V. Conselho fiscal:** Artigo 18 - O Conselho Fiscal da Companhia, com as funções fixadas em lei, será composto de 3 membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral,

observado o disposto na legislação aplicável. §1º - O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que sua instalação for aprovada de acordo com o disposto na Lei de Sociedades por Ações. §2º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, se houver, será fixada pela Assembleia Geral que os eleger. §3º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio. **Capítulo VI. Acordos de acionistas:** Artigo 19 - Os acordos de acionistas da Companhia, sobre a compra e venda de suas ações, preferência para adquiri-las, exercício do direito de voto, ou do poder de controle, incluindo, mas não se limitando, ao Acordo de Acionistas, serão observados pela Companhia quando arquivados na sua sede. **Artigo 20** - Em caso de conflito entre as disposições deste Estatuto Social e o Acordo de Acionistas, prevaleceram as disposições do Acordo de Acionistas. **Capítulo VII. Exercício social e lucros:** Artigo 21 - O exercício social terá duração de 1 ano, tendo em início em 1 de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras previstas em lei, observando-se as regras previstas na legislação aplicável, neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas, as quais registrarão a proposta de destinação do resultado apurado, de acordo com as seguintes regras: do resultado apurado no exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda; sobre o lucro remanescente será calculada a importância que for atribuída à participação dos administradores, se houver, observadas as limitações legais; do lucro líquido destinar-se-ão 5% para a constituição da reserva legal, até que ela atinja 20% do capital social; do saldo: 25% serão destinados ao pagamento de dividendo obrigatório, exceto na hipótese prevista no §primeiro, infra; e o saldo remanescente, após atendidas as disposições contidas nos itens anteriores deste Artigo, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral com base em proposta do Conselho de Administração, conforme o disposto no Artigo 176, §3º e 196 da Lei das Sociedades por Ações, observadas as disposições contidas no Artigo 134, §4º da referida Lei e no Acordo de Acionistas. §1º - O dividendo obrigatório previsto neste artigo não será obrigatório no exercício social em que o Conselho de Administração informar à Assembleia Geral ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia. §2º - A Companhia poderá levantar balanços intermediários em períodos inferiores ao período anual e declarar e distribuir dividendos ou juros sobre capital próprio intermediários ou intercalares à conta do lucro apurado nesses balanços, bem como declará-los e distribuí-los à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou intermediário. §3º - O valor dos juros, pagos ou creditados, a título de juros sobre o capital próprio nos termos do artigo 9º, §7º da Lei nº 9.249/95 e legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao dividendo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos legais. **Artigo 22** - Os dividendos declarados e não reclamados pelos acionistas, após 3 anos contados da data da sua declaração e início da sua distribuição, serão revertidos em favor da Companhia. **Capítulo VIII. Liquidação e dissolução:** Artigo 23 - A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei. §1º - Caberá à Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação, nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração. §2º - A Assembleia Geral, se assim solicitarem os acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal, para o período da liquidação. **Capítulo IX. Foro:** Artigo 24 - Os acionistas enviarão todos os esforços para obter uma resolução amigável de qualquer questão ou litígio que possa surgir entre elas relativamente ao presente Estatuto Social. Se, no entanto, tal solução não for alcançada no prazo de 30 dias contados da notificação por escrito de qualquer dos acionistas para os demais, então tal questão ou disputa será definitivamente resolvida pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá - CCBBC ("Centro") de acordo com seu regulamento de arbitragem ("Regulamento"), e a Lei Federal nº 9.307/96. §1º - A disputa deverá ser resolvida de acordo com o direito brasileiro, ficando vedada qualquer decisão por equidade. §2º - A sede da arbitragem será São Paulo, Brasil, local de emissão da sentença arbitral, e o idioma oficial será o português, sendo permitida a apresentação de provas e manifestações orais pelas partes em inglês ou espanhol, sem necessidade de tradução. §3º - O tribunal arbitral será composto por 3 árbitros, 1 nomeado pela requerente, 1 nomeado pela requerida, e o terceiro, que será o Presidente, nomeado pelos 2 árbitros nomeados pelas partes. Caso os 2 árbitros nomeados, respectivamente, pela requerente e pela requerida, não consigam chegar a um acordo sobre a nomeação do terceiro árbitro em até 15 dias contados da nomeação do segundo árbitro, o terceiro árbitro será nomeado de acordo com o Regulamento. §4º - Não obstante o disposto no anterior, se o valor total da disputa submetida a arbitragem for igual ou inferior a R\$ 3.000.000,00, as partes se comprometem negociar por 15 dias contados a partir do término do prazo de 30 dias previstos no caput sobre a possibilidade de que o tribunal arbitral seja composto por apenas 1 árbitro, a ser nomeado de acordo com o Regulamento. Caso as partes não cheguem a um acordo dentro do referido prazo de 15 dias, aplicar-se-á o disposto no §3º deste Artigo. §5º - O tribunal arbitral terá a autoridade para conceder medidas cautelares e urgência necessárias à preservação dos direitos de qualquer parte ou a execução específica de qualquer obrigação prevista neste Estatuto Social. Qualquer decisão, determinação ou sentença proferida pelo tribunal arbitral será final, compulsória e legalmente vinculante às partes e seus sucessores e poderá ter seu cumprimento requerido perante qualquer foro com competência para tanto ou que seja competente sobre a parte em questão e/ou quaisquer de seus ativos. §6º - Sem prejuízo do disposto anteriormente, as partes elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, e neste ato renunciam a qualquer outro, como o foro com competência exclusiva para fins específicos de concessão de medidas cautelares e de urgência para a proteção de direitos antes da constituição do tribunal arbitral, para iniciar a arbitragem e para cumprir judicialmente as decisões do tribunal arbitral, incluindo a sentença arbitral e para requerer a anulação da sentença arbitral quando permitida por lei. Qualquer medida cautelar ou de urgência obtida judicialmente deverá ser imediatamente informada pela parte solicitante ao Centro. Após a sua constituição, o tribunal arbitral poderá modificar, suspender ou extinguir quaisquer medidas obtidas judicialmente. §7º - Cada parte arcará com os custos e despesas incorridos durante a arbitragem e as partes deverão compartilhar em iguais proporções aqueles custos e despesas incorridos e que não possam ser atribuídos a uma parte específica. A sentença arbitral deverá alocar à parte perdedora, ou a ambas as partes na proporção das suas respectivas sucumbências, os custos e despesas da arbitragem, incluindo honorários de sucumbência. Não haverá condenação para a parte perdedora reembolsar os honorários advocatícios contratualmente acordados dos advogados da parte vencedora ou quaisquer valores relacionados a pareceres ou opiniões legais contratadas pela parte vencedora. §8º - As partes deverão preservar a confidencialidade de todos os aspectos da arbitragem e não deverão divulgar a qualquer terceiro qualquer informação que tiverem conhecimento ou documentos produzidos na arbitragem que não sejam de domínio público, quaisquer provas ou materiais criados para os fins da arbitragem ou qualquer ordem ou sentença emitida no âmbito da arbitragem, com exceção e na extensão de divulgações que sejam exigidas: (i) por lei ou norma; (ii) para proteger ou executar direitos; (iii) para executar ou questionar uma decisão ou sentença perante as autoridades judiciais competentes; ou (iv) para obter aconselhamento ou assessoria de seus assessores legais, regulatórios, financeiros, contábeis ou similares. Toda e qualquer controvérsia relacionada às obrigações de confidencialidade aqui previstas serão decididas de forma definitiva pelo tribunal arbitral. **Capítulo X. Regência supletiva:** Artigo 25 - As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente Estatuto Social serão supridas ou resolvidas com a regência supletiva da Lei das Sociedades por Ações e outras disposições legais que lhes forem aplicáveis. JUCESP nº 654.225/22-9 em 09/11/22. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.



BRDOCS

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 26,27 e 28/11/2022



Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



H Gonçalves Participações S/A

(CNPJ em Constituição)

Ata de Assembleia Geral de Constituição da Sociedade Anônima

Data, Horário e Local: 20 de julho de 2022, às 09 horas, na Rua Tapiritiba, nº 38, Sala 02 – Bairro Jardim Santa Maria, CEP 13730-150, na cidade de Mococa, Estado de São Paulo.

Presenças: Reuniram-se em primeira convocação os subscritores do capital social da **H Gonçalves Participações S/A**, em organização, representando a totalidade do capital social, de acordo com o que foi verificado na Lista de Presença, conferido com os boletins de subscrição. **Mesa:** Assumiu a presidência, por aclamação, o fundador **Henrique Gonçalves Costal**, brasileiro, nascido em 20/05/1933, casado sob regime de comunhão universal de bens, pecuarista, portador da cédula de identidade RG nº 13.990.411-6 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 032.767.838-00, residente e domiciliado à Rua Tapiritiba, nº 38, Bairro Jardim Santa Maria, CEP 13730-150, na cidade de Mococa, Estado de São Paulo, tendo convidado a mim, **Celina Rosa Rotundo Gonçalves**, brasileira, nascida em 30/03/1941, casada sob regime de comunhão universal de bens, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 3.978.050-8 SSP-SP e inscrita no CPF sob nº 054.335.726-09, residente e domiciliada à Rua Tapiritiba, nº 38, Bairro Jardim Santa Maria, CEP 13730-150, na cidade de Mococa, Estado de São Paulo, como secretária. **Ordem do dia:** Constituição da Sociedade Anônima **H Gonçalves Participações S/A**, eleição de sua Diretoria, outros assuntos correlatos. **Deliberações:** (I) O Presidente informou que a presente Assembleia tem por finalidade a constituição de uma sociedade anônima, de capital fechado, cuja denominação será **"H Gonçalves Participações S/A"**, sendo o seu capital social de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (Cinquenta mil) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas neste ato e data. Tal proposta foi aprovada pela unanimidade dos subscritores presentes. (II) A seguir procedeu-se a leitura do Boletim de Subscrição e do Estatuto Social, sendo que o capital social será integralizado em moeda corrente nacional pelos Acionistas, os quais ficaram à disposição de todos os presentes, para a devida conferência, tendo sido o mesmo posteriormente colocado para apreciação dos presentes. Como ninguém se pronunciou, foi o projeto estatutário colocado em votação, tendo sido o estatuto aprovado por unanimidade, passando a ter a redação constante do Anexo desta ata. (III) Constatada a observância de todas as formalidades legais, o Sr. Presidente declarou definitivamente constituída a **"H Gonçalves Participações S/A"** para todos os efeitos de direito, determinando que se procedesse em seguida a eleição dos membros da Diretoria. (IV) Foram eleitos por unanimidade os seguintes membros da Diretoria: para o cargo de Diretora Presidente, a Sra. **Celina Rosa Rotundo Gonçalves**, brasileira, nascida em 30/03/1941, casada sob regime de comunhão universal de bens, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 3.978.050-8 SSP-SP e inscrita no CPF sob nº 054.335.726-09, residente e domiciliada à Rua Tapiritiba, nº 38, Bairro Jardim Santa Maria, CEP 13730-150, na cidade de Mococa, Estado de São Paulo, e para o cargo de Vice-Presidente, o Sr. **Henrique Gonçalves Costal**, brasileiro, nascido em 20/05/1933, casado sob regime de comunhão universal de bens, pecuarista, portador da cédula de identidade RG nº 13.990.411-6 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 032.767.838-00, residente e domiciliado à Rua Tapiritiba, nº 38, Bairro Jardim Santa Maria, CEP 13730-150, na cidade de Mococa, Estado de São Paulo. (V) Os eleitos tomarão posse de seus cargos mediante a aposição de suas assinaturas em termo a ser lavrado em livro próprio, tendo o mandato a duração de três anos, com início em 20 de julho de 2022 e término em 19 de julho de 2025. (VI) Por último, e por orientação da Sr. Presidente, os presentes autorizaram a realização de registros de todos e quaisquer atos e/ou documentos necessários à implementação do ora deliberado. **Encerramento:** Nada mais havendo a deliberar, foi suspensa a sessão, pelo tempo necessário à lavratura, em duplicata, desta ata, o que fiz como secretária em 03 (três) dias. E, reaberta a sessão, foi lida esta ata e aprovada. Certifico que esta cópia confere com o original lavrado no Livro de Atas competente, que vai assinada por mim, secretária, e pelo presidente da mesa. Mococa/SP, 20 de julho de 2022. **Henrique Gonçalves Costal** – Presidente da Mesa; **Celina Rosa Rotundo Gonçalves** – Secretária. **Dr. Lucas Henrique Moisés** – Advogado – OAB/SP 269647. **Estatuto Social: "H Gonçalves Participações S/A"** **Henrique Gonçalves Costal**, brasileiro, nascido em 20/05/1933, casado sob regime de comunhão universal de bens, pecuarista, portador da cédula de identidade RG nº 13.990.411-6 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 032.767.838-00, residente e domiciliado à Rua Tapiritiba, nº 38, Bairro Jardim Santa Maria, CEP 13730-150, na cidade de Mococa, Estado de São Paulo, e **Celina Rosa Rotundo Gonçalves**, brasileira, nascida em 30/03/1941, casada sob regime de comunhão universal de bens, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 3.978.050-8 SSP-SP e inscrita no CPF sob nº 054.335.726-09, residente e domiciliada à Rua Tapiritiba, nº 38, Bairro Jardim Santa Maria, CEP 13730-150, na cidade de Mococa, Estado de São Paulo, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, constituir uma Sociedade, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir. **Capítulo I – Tipo, Denominação, Duração, Objeto Social e Sede:** **Cláusula 1ª:** Do Tipo da Sociedade: **H Gonçalves Participações S/A** é uma sociedade anônima de capital fechado, regularmente constituída, que se rege por este Estatuto e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Cláusula 2ª:** Da Denominação Social e Duração da Sociedade: A sociedade girará sob a denominação social de **"H Gonçalves Participações S/A"**. O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado. **Cláusula 3ª:** do Objeto Social: A sociedade terá como objeto social a exploração do ramo das atividades de Participação do Capital ou dos Lucros de outras Sociedades Nacionais e Estrangeiras, na condição de acionista, sócia ou quotista em caráter permanente ou temporário, como controladora ou minoritária. **Cláusula 4ª:** Da Sede e Abertura de Filiais: A sociedade terá sua sede situada na Rua Tapiritiba, nº 38, Sala 02 – Bairro Jardim Santa Maria, CEP 13730-150, na cidade de Mococa, Estado de São Paulo, podendo abrir e fechar filiais em qualquer parte do território nacional, com ou sem capitais autônomos para os devidos fins. **Capítulo II – Capital Social e suas Ações:** **Cláusula 5ª:** Do Capital Social: O Capital Social subscrito é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) representado por 50.000 (Cinquenta mil) ações ordinárias nominativas (ON) sem valor nominal, neste ato totalmente integralizado. **Parágrafo Primeiro** – Cada ação ordinária dá direito a um voto nas Assembleias Gerais e faz jus ao dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei 6.404/76, de 15/12/1976. **Parágrafo Segundo** – As ações serão indivisíveis perante a sociedade, que não lhes concederá mais que um proprietário para cada unidade. **Parágrafo Terceiro** – A Companhia poderá emitir ações sem guardar proporção com as espécies e/ou classes de ações já existentes, ou que possam vir a existir, até o limite de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ora autorizado. **Cláusula 6ª** – As ações preferenciais, se emitidas, não possuem direito a voto, mas terão os seguintes direitos e vantagens, de conformidade com o artigo 19 da Lei 6.404/76: i. Fazem jus ao dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei 6.404/76, de 15/12/1976; ii. Têm prioridade no reembolso do capital, com prêmio, no caso de liquidação da sociedade. iii. As ações preferenciais têm, ainda, o direito de participar, em igualdade de condições com as ações ordinárias, nas distribuições de lucros, sob a forma de dividendos, bonificações ou a qualquer outro título, bem como nas capitalizações de lucros ou reservas, inclusive nos casos de reavaliação do ativo. **Cláusula 7ª:** A diretoria poderá suspender os serviços de transferências de ações, pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, antes da realização da Assembleia Geral, ou (noventa) dias intercalados durante o ano. **Cláusula 8ª:** O aumento mediante capitalização de lucros ou de reservas importará alteração do valor nominal das ações ou distribuições das ações novas, correspondentes ao aumento, entre acionistas, na proporção do número de ações que possuírem em cada exercício social que for encerrado, conforme artigo 169 da Lei 6.404/76. **Cláusula 9ª:** Os dividendos devidos aos titulares de ações

ordinárias e preferenciais, com relação ao resultado do exercício social em que tiverem sido subscritas, serão calculados integralmente e distribuídos às ações. **Capítulo III – Assembleia Geral:** **Cláusula 10ª:** A Assembleia Geral, com as funções e atribuições previstas em Lei, reunir-se-á extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem e ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do Exercício Social para: i. Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações contábeis; ii. Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; iii. Eleger os administradores e os membros do conselho fiscal, quando for o caso, e iv. Aprovar a correção da expressão monetária do capital social (artigo 167/Lei 6.404/76). **Parágrafo primeiro:** A Assembleia Geral será convocada pelas pessoas previstas em Lei, e conforme previsto no artigo 124 da Lei 6.404/76. Independentemente das formalidades previstas no citado artigo, a presença dos acionistas que representem a totalidade do capital social torna regular a instalação da Assembleia Geral, sendo seus trabalhos instalados e dirigidos por Mesa composta por Presidente e Secretário(a), escolhidos pelos acionistas presentes. **Parágrafo segundo:** A Assembleia Geral poderá ser realizada com a presença física de seus acionistas ou pela utilização de videoconferências podendo inclusive serem feitas pela rede mundial de computadores (Internet). **Cláusula 11ª:** Compete à Assembleia Geral, além das funções e atribuições previstas em Lei: i. Aprovar a aquisição e/ou alienação, pela Companhia, de participação societária em qualquer sociedade ou a constituição de sociedades controladas ou subsidiárias integrais, bem como da participação de consórcios; ii. Contratar empréstimos ou prestar garantias em operações de financiamento, ou empréstimo à Companhia, incluindo a emissão de notas promissórias, letras de câmbio, avais ou fianças; iii. Autorizar a realização dos atos necessários à abertura e ao encerramento de filiais da Companhia, no Brasil ou no exterior; iv. Autorizar a cisão, fusão, incorporação ou liquidação da Companhia ou de suas coligadas, ou controladas e a emissão de debêntures pela Companhia; v. Propor e efetivar aumentos de capital social; vi. Fixar e alterar os limites de remuneração dos Diretores, bem como das gratificações e participações que hajam sido deliberadas pela Assembleia Geral, dentro dos limites globais por esta fixados, e vii. Autorizar a emissão de títulos múltiplos de ações, provisoriamente, cauteladas as que representem. **Cláusula 12ª:** O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador, constituído há menos de um ano, que seja acionista, administrador da companhia ou advogado do acionista representado. **Parágrafo Único:** A prova de representação deverá ser depositada na sede da empresa até a véspera do dia da Assembleia. **Capítulo IV – Da Administração Social:** **Cláusula 13ª:** A sociedade será administrada por uma Diretoria, eleita para um período de três anos, podendo ser reeleita conjunta ou separadamente. **Parágrafo Único:** O mandato dos administradores estende-se até a investidura dos novos eleitos. **Cláusula 14ª:** A Assembleia Geral dos acionistas fixará anualmente o montante global ou individual da remuneração dos membros da Diretoria, dentro do critério do art. 152 e seus parágrafos, da Lei 6.404/76. **Capítulo V – Da Diretoria:** **Cláusula 15ª:** A Diretoria será composta por 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice-Presidente, acionistas ou não, residentes no país, podendo ser nomeados ainda Diretores sem designação específica. **Parágrafo Primeiro:** A administração poderá ser realizada de forma conjunta ou isolada pelo Diretor Presidente ou Diretor Vice-Presidente. **Parágrafo Segundo:** Nos impedimentos temporários, incapacidade ou na falta do Diretor Presidente, a substituição será feita pelo Vice-Presidente, que poderá exercer cumulativamente as funções. **Parágrafo Terceiro:** Nos impedimentos temporários, incapacidade ou na falta do Diretor Vice-Presidente, o cargo será extinto, passando as atribuições a serem exercidas pelo Diretor Presidente, que poderá exercer as funções cumulativamente. **Parágrafo Quarto:** Nos impedimentos temporários, incapacidade ou na falta de ambos os Diretores (Presidente e Vice-Presidente), os Acionistas nomearão, em ato oficial, um novo Diretor Presidente não acionista para administração da Companhia de forma isolada, que poderá exercer as funções cumulativamente. **Parágrafo Quinto:** Os Diretores serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral com prazo de mandato de 03 (três) anos, sendo admitida a reeleição. **Parágrafo Sexto:** No caso de impedimento temporário, licença ou férias de qualquer Diretor, este deverá ser substituído internamente por outro Diretor indicado pela Diretoria. **Parágrafo Sétimo:** A Diretoria é o órgão executivo da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que, por lei ou pelo presente Estatuto Social, dependam de prévia aprovação da Assembleia Geral e suas principais funções são: i. Representar, ativa e passivamente, a Companhia; ii. Praticar todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei ou neste Estatuto Social; iii. Zelar pela observância da Lei e deste Estatuto Social; iv. Coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões, e v. Administrar, gerir e superintender os negócios sociais. **Cláusula 16ª:** Compete à Diretoria estabelecer a política de desenvolvimento dos negócios da Companhia, fixar suas diretrizes econômico-financeiras, comerciais, mercadológicas e administrativas, com poderes globais para abertura, movimentação e/ou encerramento de contas de depósitos bancários, emissão de cheques e outros títulos cambiais, contratos e cédulas de crédito, autorizar a alienação e aquisição de bens móveis e imóveis, bem como a constituição de ônus sobre os mesmos, contratar financiamentos e empréstimos com bancos e instituições de crédito, dar em garantia hipotecária ou pignoratícia os bens móveis da companhia, assinar os respectivos contratos, cédulas, as de compra e venda e outros documentos, representar ativa e passivamente a Companhia, em todos os casos sendo representada pelo Diretor Presidente isoladamente. **Cláusula 17ª:** Os diretores da companhia, além dos critérios estabelecidos no Artigo 17, tem os seguintes poderes específicos: (A) Ao Diretor Presidente da Companhia compete individualmente: (i) Administrar e ser responsável por todas as atividades sociais e operações da Companhia e, ainda, coordenar e ser responsável pelas atividades dos demais Diretores; (ii) Ser responsável pela execução das deliberações da Assembleia Geral de Acionistas, bem como cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e, ainda, executar quaisquer funções especiais estabelecidas pela Assembleia Geral dos Acionistas; (iii) Coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações contábeis e o relatório anual da administração da Companhia, bem como sua apresentação aos acionistas; (iv) Definição ou substituição dos auditores independentes da Companhia; (v) Supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal; (vi) Prospeccionar os negócios relacionados com o objeto social da Companhia; Administrar o relacionamento da Companhia com os originadores de créditos imobiliários, e (vii) Coordenar, administrar, dirigir e supervisionar toda a área contábil e financeira da Companhia; Administrar o relacionamento da Companhia com instituições financeiras, exceto no que diz respeito à distribuição pública de títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia. (B) Ao Diretor Vice-Presidente compete: (i) Substituir o Diretor Presidente quando de sua ausência, assumindo internamente suas funções até que este se reasuma, ou até nova eleição em caso de vacância, definida em Assembleia Geral de Acionistas, e (ii) Assistir e cooperar com o Diretor Presidente nas funções descritas de administração da Companhia, executando as funções solicitadas por este e pela Assembleia Geral de Acionistas. (C) Os demais diretores terão suas competências descritas quando forem empossados. **Cláusula 18ª:** Observadas todas as disposições já contidas neste Estatuto Social, a Diretoria cabe a responsabilidade e representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social sempre no interesse da sociedade. **Parágrafo Primeiro:** No limite de suas atribuições, os Diretores em conjunto de todo, sendo um obrigatoriamente o Presidente, poderão constituir mandatários ou procuradores "Ad Negotia" e "Ad Judicia", bem como revogar seus poderes, em nome da Companhia, para representá-la na prática de sua competência, especificando detalhadamente no instrumento de procuração os atos que poderão praticar e o prazo de

duração. **Parágrafo Segundo:** A Diretoria reunir-se-á sempre que os negócios e interesses sociais o exigirem, na sede social, em qualquer outra localidade escolhida pela Diretoria, ou mediante videoconferência, conferência por telefone ou pela rede mundial de computadores, ou por qualquer forma informada de convocação, desde que consignando em livro próprio o que for deliberado na ocasião. **Parágrafo Terceiro:** As deliberações serão tomadas com a presença da maioria de seus membros, por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade em caso de empate. **Parágrafo Quarto:** É vedado aos Diretores, em nome da Companhia prestar aval, fiança ou oferecer garantias pessoais em favor de terceiros estranhos ao objeto social. Não se incluem na proibição os atos que ferem praticados em benefício ou a favor da própria Companhia, suas associadas, coligadas, controladas ou quaisquer sociedades nas quais a Companhia e seus acionistas detenham participação. **Capítulo VI – Conselho Consultivo:** **Cláusula 19ª:** O Conselho Consultivo, quando instalado, será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) Conselheiros, Acionistas ou não, residentes no País ou no exterior, eleitos pela Assembleia Geral com mandato de 1 (um) ano, um dos quais será nomeado Presidente, facultada a reeleição. **Cláusula 20ª:** O Conselho Consultivo será um órgão responsável pelo fornecimento, à Diretoria e/ou ao Conselho de Administração, quando instalado, de informações, opiniões e conselhos em relação a assuntos econômicos, políticos e de negócios em geral nas áreas em que a Companhia atua. O Conselho Consultivo deverá concentrar-se nos aspectos mais amplos de tais assuntos, e não em questões operacionais e estratégicas da Companhia. Adicionalmente, o Conselho Consultivo poderá emitir pareceres e recomendações sobre quaisquer matérias que vierem a ser submetidas à sua apreciação pela Diretoria e/ou Conselho de Administração, quando instalado. **Cláusula 21ª:** O Conselho Consultivo, uma vez instalado, reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez a cada semestre, e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, mediante convocação por escrito pelo Presidente da Companhia, ou Presidente do Conselho de Administração, quando instalado. **Parágrafo Primeiro:** A convocação deve ser encaminhada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo o instrumento de convocação constar o local, data e hora da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia, e deve ser acompanhada dos documentos a serem examinados e discutidos na reunião. A convocação também deverá ser enviada aos Diretores da Companhia. **Parágrafo Segundo:** As reuniões do Conselho Consultivo poderão ser realizadas fora da sede da Companhia, no Brasil ou no exterior, sendo admitida a presença por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação. **Parágrafo Terceiro:** Para que as reuniões do Conselho Consultivo possam ser instaladas, será necessária a presença de pelo menos a maioria dos Conselheiros. **Parágrafo Quarto:** Qualquer membro da Diretoria ou do Conselho de Administração poderá participar de todas as reuniões do Conselho Consultivo. **Parágrafo Quinto:** Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer Conselheiro, este poderá indicar um, dentre os demais Conselheiros, para substituí-lo durante tal ausência ou impedimento temporário. **Cláusula 22ª:** A remuneração global dos Administradores e dos Conselheiros será fixada, anualmente, pela Assembleia Geral e será composta de honorários mensais e de uma participação nos lucros apurados a ser estipulada, podendo chegar a 5% (cinco por cento), por alcance de metas e objetivos. A citada participação somente poderá ocorrer desde que tenha sido atribuído aos Acionistas, o dividendo mínimo de que trata este Estatuto, e observadas, ainda, as disposições legais. **Parágrafo Único:** Caberá ao Conselho de Administração, estabelecer a maneira de distribuir o respectivo montante entre os seus membros, entre os membros da Diretoria e do Conselho Consultivo. **Capítulo VII – Conselho Fiscal:** **Cláusula 23ª:** O Conselho Fiscal da Companhia somente será instaurado a pedido dos acionistas, representando o percentual mínimo estabelecido em lei. Quando instaurado, o Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral. **Parágrafo Único:** A Assembleia Geral, deliberando sobre a instauração do Conselho Fiscal e a eleição dos membros e suplentes, fixará também sua remuneração. Somente terão direito à remuneração os Conselheiros Fiscais em exercício. **Capítulo VIII – Exercício Social, Balanço, Lucros e Dividendos:** **Cláusula 24ª:** O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaborados o balanço patrimonial, a demonstração das origens e aplicações de recursos, observadas as disposições legais vigentes. **Cláusula 25ª:** Levantando o balanço, com observação das prescrições legais, do resultado do exercício, serão deduzidos, na ordem estabelecida nas alíneas deste artigo: (a) os prejuízos acumulados, se houverem, na forma prevista em lei; (b) a provisão para o pagamento do imposto sobre a renda. **Cláusula 26ª:** Uma vez efetuadas as deduções previstas no artigo anterior, o lucro líquido anual, apurado na forma da Lei, será distribuído da seguinte forma: (a) 5% (cinco por cento) para constituição da Reserva Legal, até que atinja o limite legal, (b) a importância necessária para pagar o dividendo mínimo, não cumulativo, de 25% (vinte e cinco por cento), a ser distribuído entre as ações. **Cláusula 27ª:** A Diretoria da Companhia poderá distribuir dividendos intermediários "ad referendum" da Assembleia Geral, observadas as seguintes regras: (a) Com base no balanço trimestral, levantado no dia 30 (trinta) de junho de cada ano, à conta do lucro apurado nesse balanço, ou de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes; (b) Com base nos balanços trimestrais, levantados nos dias 31 (trinta e um) de março e 30 (trinta) de setembro de cada ano, à conta do lucro apurado nestes balanços, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital, de que trata o § 1º, do Artigo 182, da Lei 6.404/76, e (c) Com base no balanço anual, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes. **Cláusula 28ª:** Poderá a Diretoria, ainda, autorizar a distribuição de lucros aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação específica. **Cláusula 29ª:** As antecipações do dividendo obrigatório ou os juros eventualmente pagos aos acionistas serão imputadas líquidas do imposto de renda na fonte, ao valor do dividendo obrigatório do exercício. **Cláusula 30ª:** O pagamento dos dividendos, quando for o caso, realizar-se-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados de sua declaração, salvo se a Assembleia Geral dos Acionistas determinar que estes sejam pagos em prazo superior, mas sempre no curso do exercício social em que forem declarados. **Cláusula 31ª:** Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contado da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, se reverterem em favor da Companhia. **Capítulo IX – Dissolução e Liquidação:** **Cláusula 32ª:** A Companhia será dissolvida ou liquidada nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas. Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma da liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, conforme previsto em lei. **Capítulo X – Disposições Gerais:** **Cláusula 33ª:** A Companhia observará os acordos de acionistas eventualmente existentes e registrados na forma do art. 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à respectiva administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos e ao Presidente da Assembleia Geral e abster-se de computar os votos lançados contra os mesmos acordos. **Cláusula 34ª:** Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pela Lei nº 6.404/76, pelas leis e regulamentos específicos sobre o tipo societário e demais normas da legislação pertinente e pela deliberação da Assembleia Geral, nas matérias que lhe caiba livremente decidir. **Cláusula 35ª:** Fica eleito o foro da Comarca de Mococa, Estado de São Paulo, como único competente para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram deste Estatuto Social, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de constituição de Estatuto Social em 03 (três) vias de igual teor e forma. Mococa/SP, 20 de julho de 2022. **Henrique Gonçalves Costal; Celina Rosa Rotundo Gonçalves. Dr. Lucas Henrique Moisés** – Advogado – OAB/SP 269647. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o NIRE 35.300.603.451 em 01/11/2022. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

Data Mercantil

A melhor opção para sua empresa

Faça suas Publicações Legais em nosso jornal com a segurança

garantida pela certificação digital ICP Brasil

(11) 3361-8833

comercial@datamercantil.com.br

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 26,27 e 28/11/2022



Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



BRDOCS

Concessionária Linha Universidade S.A.

CNPJ/ME nº 35.588.161/0001-22 – NIRE 35.300.545.044

Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 26 de outubro de 2022

I. Data, Hora e Local: Realizada em 26 de outubro de 2022, às 11:00 horas, na sede social da Concessionária Linha Universidade S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, nº 134, 11º andar, Condomínio Alpha Tower, Vila Olímpia, CEP 04551-000. **II. Presenças:** Dispensada a convocação por meio de edital, conforme no art. 11º, Parágrafo Quinto, do Estatuto Social da Companhia, por conta da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. Reunião instalada por videoconferência com a participação dos seguintes membros do Conselho de Administração da Concessionária Linha Universidade S.A. ("Conselheiros"), a saber: sr. André Lima de Angelo, Sr. Diego Marin Garcia (por procuração), o Sr. Pedro Henrique Mengotti Fernandez de los Rios, Sr. Mathieu Pierre Henri Lebégue, Sr. Iñigo Rozas Cano e Sr. Denis Roberto de Castro. **III. Mesa:** Sr. André Lima de Angelo (Presidente); e Sr. Javier Serrada Quiza (Secretário). **IV. Ordem do Dia:** (a) Recebimento da carta de renúncia do Diretor Presidente da Companhia, sr. Nelson Segnini Bossolan (**Anexo I**); e (b) Eleição do novo Diretor Presidente da Companhia. **V. Deliberações:** Preliminarmente, foi aprovado por unanimidade que a presente ata fosse lavrada na forma sumária, conforme autorizado pelo Artigo 130, § 1º, da Lei das S.A. Ato contínuo, após leitura, análise e discussão das matérias constantes na ordem do dia os trabalhos foram suspensos, ficando acordado que seriam retomados no dia 27 de outubro de 2022, às 11:00. Na data e horários estabelecidos, a reunião foi retomada e, após novos esclarecimentos e discussões, foram aprovadas por unanimidade de votos, sem quaisquer ressalvas ou restrições, as seguintes matérias: (a) o aceite à renúncia do Diretor Presidente, sr. Nelson Segnini Bossolan, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 9276119, expedido por SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 075.371.638-04, com domicílio profissional na Rua Olimpíadas, nº 134, 11º andar, Vila Olímpia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-000. Os Conselheiros fizeram consignar os agradecimentos pelos serviços prestados pelo sr. Nelson Segnini Bossolan à Companhia e por sua contribuição durante o período em que exerceu as suas funções, ratificando, ainda, todos os atos praticados durante o período compreendido entre sua eleição e a presente data. A renúncia se opera a contar da presente data. (b) a eleição, para ocupar o cargo de Diretor Presidente da Companhia, do Sr. Jaime José Juraszek Júnior, brasileiro, união estável, portador da cédula de identidade nº 3982287-3, expedido por SESP-PR, inscrito no CPF/ME sob o nº 544.265.969-04, com domicílio profissional na Rua Olimpíadas, nº 134, 11º andar, Vila Olímpia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-000. O Diretor ora eleito declara, para os devidos fins, não estar incurso em qualquer das hipóteses previstas em lei que o impeça de exercer as funções de Diretor Presidente da Companhia. O Diretor ora eleito será investido em seu cargo mediante a assinatura do respectivo termo de posse, que será lavrado em livro próprio da Companhia, cujas cópias seguem anexas à presente ata (**Anexo II**). **VI. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os Conselheiros: Sr. André Lima de Angelo, Sr. Diego Marin Garcia, Sr. Pedro Henrique Mengotti Fernandez de los Rios, o Sr. Mathieu Pierre Henri Lebégue, o Sr. Iñigo Rozas Cano e o Sr. Denis Roberto de Castro, São Paulo, 27 de outubro de 2022. (ass.) **Mesa:** Sr. André Lima de Angelo – Presidente; Sr. Javier Serrada Quiza – Secretário. **Membros do Conselho de Administração:** Sr. André Lima de Angelo; Sr. Diego Marin Garcia; Sr. Pedro Henrique Mengotti Fernandez de los Rios; Sr. Mathieu Pierre Henri Lebégue; Sr. Iñigo Rozas Cano; Sr. Denis Roberto de Castro. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 663.348/22-5 em 22/11/2022. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

Ufnet Brasil S.A.

CNPJ/ME nº 06.288.154/0001-07 NIRE 35.300.535.138

Ata de Reunião do Conselho de Administração

Data, hora e local: Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro de 2022, às 11:00 horas, na sede social da Ufnet Brasil S.A., sociedade por ações localizada na Alameda Araguaia, nº 3.972, 1º andar, Alphaville Industrial, Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06.455-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.288.154/0001-07 ("Companhia"), com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.535.138, em sessão de 26 de abril de 2019 ("Estatuto Social"). **Convocação e presença:** dispensadas as formalidades de convocação nos termos do artigo 12, §1º, do Estatuto Social, em razão da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, por videoconferência, em formato digital, e para todos os fins legais realizada na sede social Companhia, consoante com a seção VIII, do Anexo V da Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI) nº 81 de 10 de junho de 2020. **Mesa:** Sr. Iñigo Garcia del Cerro Prietto, Presidente da Mesa; Sr. Francisco Javier Lacasa Fuertes, Secretário. **Ordem do dia:** autorizar e aprovar a criação de 3 (três) filiais da Companhia. **Deliberações:** após exame e discussão das matérias constantes na ordem do dia, foi deliberada, por unanimidade e sem quaisquer restrições e/ou ressalvas: Autorizar e aprovar a criação de 3 (três) filiais da Companhia, nos seguintes endereços: Rua José Eugênio, nº 29, São Cristóvão, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.941-140; Rua Lauro Muller, nº 116, sala 807, Botafogo, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.290-160; Rua Doutor Ladislau Reti, nº 958, Galpão – módulo 6, Parque Alexandre, na Cidade de Cotia, Estado de São Paulo, CEP 06714-150. **Encerramento:** Em cumprimento à nota III c do item 6 do Anexo V da Instrução Normativa DREI nº 79, de 14 de abril de 2020, o Presidente e o Secretário declaram que atenderam aos requisitos para a realização da reunião digital. Nada mais havendo a tratar, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos, do qual se lavrou a presente Ata que, lida e entendida conforme, foi assinada, por meio eletrônico (sendo as assinaturas consideradas válidas, nos termos do artigo 10, §2º da MP nº 2.200-2/2001 e artigo 36, I, da Instrução Normativa DREI nº 81/2020), pelo Presidente da Mesa e pelo Secretário abaixo indicados, bem como pelos seguintes membros do Conselho de Administração da Companhia presentes Iñigo Garcia del Cerro Prietto, Francisco Javier Lacasa Fuertes, Antonio Molina Franquelo, Wagner Kato Rapchan, e Álvaro Luiz Melges Brito. A presente Ata é uma certidão extraída da ata original lavrada e transcrita no livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Companhia. **Mesa:** Iñigo Garcia del Cerro Prietto, Presidente; Francisco Javier Lacasa Fuertes, Secretário. JUCESP nº 647.000/22-2 em 08/11/22. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

Divena Comercial Ltda.

CNPJ/ME nº 61.274.726/0001-07

Demonstrações Contábeis referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021 e 31 de dezembro de 2020 (Valores expressos em Reais)

Balancos Patrimoniais			Demonstrações dos Resultados		
Ativo	2021	2020	Passivo	2021	2020
Ativo Circulante	408.351.534	289.225.014	Passivo Circulante	373.504.198	234.685.231
Disponibilidades	65.400.581	72.066.116	Obrigações Comerciais	262.894.122	154.337.036
Créditos financeiros a realizar	11.210.889	12.703.083	Impostos a recolher	12.774.334	17.516.066
Contas a receber	84.800.464	71.590.576	Obrigações Trabalhistas	3.763.080	2.601.076
Impostos a recuperar	14.415.391	13.554.115	Outros exigíveis a curto prazo	94.072.662	60.231.053
Estoques de mercadorias	120.591.577	29.388.740	Passivo Não-Circulante	89.866.828	107.810.838
Despesas antecipadas	121.082	7.017.806	Exigível a Longo Prazo	89.866.828	107.810.838
Outros realizáveis a curto prazo	111.811.550	82.904.578	Patrimônio Líquido	82.824.537	63.412.779
Ativo Não-Circulante	137.844.029	116.683.833	Capital Social	47.686.880	49.686.880
Realizável a longo prazo	62.293.687	73.087.992	Reservas	1.141.926	1.141.926
Investimentos	66.447.294	18.197.638	Resultados Acumulados	33.995.732	12.583.973
Imobilizado	8.616.311	11.904.243	Total do Passivo	546.195.563	405.908.847
Intangível	486.737	13.493.960			
Total do Ativo	546.195.563	405.908.847			

Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis

1. Contexto Operacional – A Divena Comercial Ltda., tem como objeto social preponderante, o comércio por atacado de caminhões e ônibus novos e usados. **2. Apresentação das Demonstrações contábeis:** As demonstrações contábeis foram elaboradas em conformidade com a Lei 11.638/07 e 11.941/09 (MP 449/08 convertida em lei) que introduz, revoga e altera os dispositivos da Lei das Sociedades por Ações – Lei 6.404/76, bem como nas Orientações e nas Interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis. Em termos gerais, a Lei 11.638/07 e a Lei 11.941/09 contemplam as medidas e esforços para a harmonização das práticas contábeis nacionais aos padrões internacionais de contabilidade. **3. Patrimônio Líquido:** Capital Social: O capital social, no valor de R\$ 47.686.880,00, totalmente subscrito e integralizado, está representado por 47.686.880 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 cada. As demais empresas do grupo possuem suas demonstrações contábeis devidamente apresentadas a secretaria da Receita Federal (SRF) registradas e com aprovação em ata específica estando a disposição dos sócios cotistas para consulta.

Resultado Operacional

	2021	2020
Receita Operacional Bruta	624.166.287	583.691.419
Mercado interno	624.166.287	583.691.419
Deduções de Vendas	(89.882.994)	(73.118.843)
Impostos sobre vendas e devoluções	(89.882.994)	(73.118.843)
Receita Operacional Líquida	534.283.292	510.572.575
Custo das mercadorias vendidas	(445.202.265)	(444.444.319)
Lucro Bruto	89.081.027	66.128.257
Despesas Operacionais	(51.241.589)	(45.535.284)
Vendas	(19.905.791)	(14.206.606)
Administrativas/Comerciais	(44.761.146)	(36.622.524)
Resultado da Equivalência Patrimonial	7.784.657	2.754.701
Outros Resultados Operacionais	5.640.691	2.539.145
Outras Despesas Operacionais	-	-
Resultado Financeiro	(11.169.269)	(11.138.984)
Receitas Financeiras	3.087.493	2.308.181
Despesas Financeiras	(14.256.962)	(13.447.166)
Lucro Operacional	26.670.169	9.453.988
Resultado Não Operacional	(10.935)	(287)
Lucros antes do IRPJ e CSLL	26.659.234	9.453.701
Imposto de Renda e Contribuição Social	(5.247.475)	(2.164.094)
Resultado Líquido do Exercício	21.411.759	7.289.608

Silvana Dib de Abreu – Administradora
Leovaldo Lourenço Barbieri
Técnico Contábil – CRC ISP 121.431/0-7

DVL Comércio e Representações de Veículos e Part. em Neg. S.A.

CNPJ Nº 37.578.526/0001-63

Demonstrações Contábeis referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021 e 31 de dezembro de 2020

Balancos Patrimoniais			Demonstrações dos Resultados		
Ativo	2021	2020	Passivo	2021	2020
Ativo Circulante	38.099	-	Passivo Circulante	5.750	145
Disponibilidades	27.549	-	Obrigações Comerciais	5.750	145
Contas a receber	-	-	Impostos a recolher	-	-
Impostos a recuperar	-	-	Obrigações Trabalhistas	-	-
Estoques de mercadorias	-	-	Outros exigíveis a curto prazo	-	-
Despesas antecipadas	-	-	Passivo Não-Circulante	-	-
Outros realizáveis a curto prazo	10.550	-	Exigível a Longo Prazo	-	-
Ativo Não-Circulante	4.000.000	-	Patrimônio Líquido	4.032.349	(145)
Realizável a longo prazo	4.000.000	-	Capital Social	4.100.000	4.000.000
Investimentos	-	-	(-) Capital Social a	-	-
Imobilizado	-	-	Integralizar	-	(4.000.000)
Intangível	-	-	Resultados Acumulados	(67.651)	(145)
Total do Ativo	4.038.099	-	Total do Passivo	4.038.099	-

Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis

1. Contexto Operacional – A DVL Com e Representações de Veículos e Part em Neg S.A., tem como objeto social preponderante, o comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados. **2. Apresentação das Demonstrações contábeis:** As demonstrações contábeis foram elaboradas em conformidade com a Lei 11.638/07 e 11.941/09 (MP 449/08 convertida em lei) que introduz, revoga e altera os dispositivos da Lei das Sociedades por Ações – Lei 6.404/76, bem como nas Orientações e nas Interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis. Em termos gerais, a Lei 11.638/07 e a Lei 11.941/09 contemplam as medidas e esforços para a harmonização das práticas contábeis nacionais aos padrões internacionais de contabilidade. **3. Patrimônio Líquido:** Capital Social: O capital social, no valor de R\$ 4.100.000,00, totalmente subscrito e integralizado, está representado por 4.100.000 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. As demais empresas do grupo possuem suas demonstrações contábeis devidamente apresentadas a secretaria da Receita Federal (SRF) registradas e com aprovação em ata específica estando a disposição dos sócios cotistas para consulta.

Resultado Operacional

	2021	2020
Receita Operacional Bruta	-	-
Mercado interno	-	-
Deduções de Vendas	-	-
Impostos sobre vendas e devoluções	-	-
Receita Operacional Líquida	-	-
Custo das mercadorias vendidas	-	-
Lucro Bruto	-	-
Despesas Operacionais	(67.179)	(145)
Vendas	-	-
Administrativas/Comerciais	(67.179)	(145)
Resultado da Equivalência Patrimonial	-	-
Outros Resultados Operacionais	-	-
Outras Despesas Operacionais	-	-
Resultado Financeiro	(326)	-
Receitas Financeiras	-	-
Despesas Financeiras	(326)	-
Lucro Operacional	(67.506)	(145)
Resultado Não Operacional	-	-
Lucros antes do IRPJ e CSLL	(67.506)	(145)
Imposto de Renda e Contribuição Social	-	-
Resultado Líquido do Exercício	(67.506)	(145)

Marco Antônio Pereira de Abreu – Diretor
Leovaldo Lourenço Barbieri – Técnico Contábil – CRC ISP 121.431/0-7

Data Mercantil

A melhor opção para sua empresa

Faça suas Publicações Legais em nosso jornal com a segurança

garantida pela certificação digital ICP Brasil

(11) 3361-8833

comercial@datamercantil.com.br

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 26,27 e 28/11/2022



Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



BRDOCS